



REGULAMENTO

QUOTAS E CARTÃO NATURISTA

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define os montantes, as condições de pagamento, o regime de cobrança de quotas e a emissão de Cartão Naturista Internacional, emitido pela Federação Portuguesa de Naturismo (FPN).

Artigo 2º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) **Quota de Associado:** Quantia de valor fixo, aprovada em Assembleia-geral, pagável anualmente, devida pelo associado por contrapartida dessa qualidade;
- b) **Cartão Naturista Internacional (CNI):** cartão emitido pela FPN no âmbito deste Regulamento a pessoas individuais e colectivas, cuja validade depende do selo anual emitido pela Federação Internacional de Naturismo nele colado ou impresso;
- c) **Associado:** entidade filiada na FPN;
- d) **Membro:** pessoa individual ou colectiva portadora ou requerente de CNI.

Artigo 3º

Quota de Associado

1. A Quota de Associado, a cujo pagamento estão obrigadas as Associações e Clubes filiados, é de periodicidade anual, devendo ser regularizada Outubro do ano anterior e 31 de Janeiro do ano a que respeita;
2. O montante da quota e a sua fórmula de cálculo é decidida pela Assembleia-geral, integrando o Anexo 1 do presente Regulamento;
3. A emissão de selos em cada ano civil deverá ser precedida da liquidação da respectiva quota da Associação ou Clube a que o membro pertence;
4. A Assembleia Geral pode isentar, sob proposta do Conselho Executivo (CE) ou da respectiva entidade, o pagamento de quotas;
5. A adesão ao Plano de Incentivos referido no Artigo seguinte é precedida do pagamento de quota do respectivo ano bem como de



todas as quotas em atraso ou isentas ao abrigo do número anterior, dentro de cada plano em vigor;

6. As alterações aos valores da quota entram em vigor na renovação ou adesão no ano civil seguinte à sua aprovação.

Artigo 4º

Plano de Incentivos

1. Compete ao CE elaborar e apresentar um plano de incentivos (PI) tendo como objectivo a concretização da estratégia de dinamização, promoção e desenvolvimento do naturismo em vigor na FPN;
2. O PI tem a duração de 1 a 3 anos devendo ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária de Março do ano anterior à sua entrada em vigor;
3. Na impossibilidade de cumprir o número anterior o PI deve ser apresentado na Assembleia do ano em que se inicia, devendo neste caso ter efeitos retroactivos a 1 de Janeiro do respectivo ano;
4. É da responsabilidade do CE recolher e integrar no PI os contributos da Assembleia Geral;
5. A adesão ao PI é voluntária;
6. A adesão ao PI está reservada às entidades filiadas na FPN com a sua quotização regularizada no prazo previsto no Nº1 do Artigo 3º do presente Regulamento;
7. A aplicação do PI é realizada de acordo com o Anexo 3;
8. O PI poderá ser ajustado pelo CE, de forma a salvaguardar as finanças da FPN, a qualquer momento, devendo posteriormente ser apresentado em Assembleia Geral;
9. O PI constitui parte integrante do Plano de Actividades para cada ano a ser apresentado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Emissão de Cartão Naturista Internacional

1. O CNI é emitido a:
 - a) **Membro directo** – pessoa individual filiada numa associação ou clube afiliado da FPN;
 - b) **Membro indirecto** – pessoa individual filiada numa associação ou clube afiliado da FPN, conforme estipulado no RGI;



- c) **Membro Extraordinário** – pessoa individual filiada directamente na FPN;
 - d) **Membro Colectivo** – pessoa colectiva filiada na FPN;
 - e) **Membro Temporário** – pessoa individual filiada em associação ou Clube em fase de constituição que declare pretender ser filiada na FPN, conforme estipulado no RGI;
 - f) **Membro Protocolo** – pessoa colectiva ou individual filiada directamente na FPN ao abrigo de um acordo protocolado.
2. O CNI emitido ao abrigo do número anterior só é válido com o selo anual da INF colado ou impresso;
 3. A validade do CNI e respectivo selo termina a 31 de Dezembro do ano a que respeita para efeitos de Estatutos e Regulamentos;
 4. As entidades externas à Federação poderão fixar datas diferenciadas para aceitação e reconhecimento do CNI;
 5. Todos os protocolos assinados pela Federação utilizam a data de 31 de Dezembro do ano indicado no selo colado ou impresso como data limite da validade;
 6. O CNI de membro temporário termina a 31 de Dezembro do ano corrente.

Artigo 6º

Membro Directo e Indirecto

1. A emissão do CNI é feita mediante entrega de ficha de inscrição ou preenchimento de formulário, foto tipo passe e comprovativo de pagamento pela entidade à qual o Membro está afiliado, ou pagamento pela respectiva entidade;
2. Os associados das entidades afiliadas podem requerer directamente à FPN a emissão do CNI desde que entreguem os seguintes documentos:
 - ✓ Ficha de inscrição ou formulário validado;
 - ✓ Foto;
 - ✓ Fotocópia do Cartão de Sócio da entidade afiliada;
 - ✓ Comprovativo de quota actualizada;
 - ✓ Comprovativo do pagamento.
3. A FPN reserva-se ao direito de confirmar a situação de sócio junto da respectiva entidade;
4. Compete ao CE articular as regras de renovação.



Artigo 7º

Membro Extraordinário

1. O CNI de membro extraordinário destina-se às pessoas individuais que pretendem filiar-se directamente FPN, contribuindo desta forma para o naturismo associativo e serem portadoras de CNI;
2. A emissão do CNI é feita mediante entrega dos seguintes documentos:
 - ✓ Ficha de inscrição ou formulário validado;
 - ✓ Foto;
 - ✓ Comprovativo do pagamento.
3. Compete ao CE articular as regras de renovação.

Artigo 8º

Membro Colectivo

1. O CNI de membro colectivo destina-se às pessoas colectivas que desejem contribuir para o naturismo associativo;
2. A emissão do CNI é feita mediante entrega dos seguintes documentos:
 - ✓ Ficha de inscrição ou formulário validado;
 - ✓ Foto do portador do cartão;
 - ✓ Comprovativo do pagamento.
3. Compete ao CE articular as regras de renovação.

Artigo 9º

Membro Temporário

1. O CNI de membro temporário destina-se aos associados das entidades que pretendem aderir à FPN;
2. Tem como objectivo facilitar o recrutamento de associados até à realização da escritura de constituição e posterior filiação na FPN;
3. A entidade em processo de constituição deve requerer à FPN a associação temporária, comprometendo-se à filiação futura na FPN;
4. A entidade pode solicitar o prolongamento por mais ano para concluir o processo de formação e de adesão;
5. Compete ao CE a aprovação para o primeiro ano civil;
6. Compete à AG o prolongamento por mais um ano civil;
7. A emissão do CNI é feita mediante entrega dos seguintes documentos:



- ✓ Ficha de inscrição ou formulário validado;
 - ✓ Foto;
 - ✓ Comprovativo do pagamento.
8. Compete ao CE articular as regras de renovação;
9. O valor do CNI de membro temporário é menor montante dos seguintes valores:
- a) 50% do valor do Cartão de Membro Extraordinário;
 - b) Valor do Cartão de Membro Directo acrescido de 50%.
10. O CNI é emitido com o logo da FPN, sendo idêntico ao de Membro Extraordinário.

Artigo 10º

Cobranças

1. Compete ao CE proceder à liquidação dos montantes a regularizar pelos associados e entidades aderentes;
2. Assiste ao CE zelar pelo cumprimento das obrigações dos Associados no que se refere ao pagamento pontual de quaisquer montantes previstos no presente regulamento;

Artigo 11º

Sanções

1. Os CNI não renovados por períodos superiores a 24 meses, determinam a perda da qualidade de membro, originando a vacatura do respectivo número;

Artigo 12º

Entrada em vigor e alterações

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia-geral;
2. Após aprovação, o presente Regulamento adquire força estatutária só podendo ser alterado com $\frac{3}{4}$ dos votos presentes em Assembleia expressamente convocada para o efeito;
3. O presente Regulamento revoga todos os anteriores sobre quotas e CNI.



Aprovado em Assembleia Geral do dia 17 de Dezembro de 2016

Em vigor a partir de 18 de Dezembro de 2016



Anexo 1 – Quota associativa

A quota associativa destina-se às entidades filiadas na FPN que desejem aderir ao PI, devendo ser regularizada até 31 de Janeiro do ano a que se reporta conforme estipulado no N^o 1 do Artigo 3^o do Regulamento Quotas e Cartão Naturista.

Quota – Calculada com base no número de cartões emitidos no ano anterior:

0 a 10 = 15,00€
11 a 25 = 17,50€
26 a 50 = 20,00€
51 a 100 = 27,50€
101 a 250 = 40,00€
> 251 = 50,00€

Ingresso e Reingresso na FPN

Joia – 50€.

O valor da Joia tem por finalidade custear as despesas respeitantes ao processo de adesão.



Anexo 2 – Cartão Naturista Internacional

Membro Directo

A emissão de CNI tem um custo único de 15€.

Para renovações e adesões a partir de 1 Outubro, na eventualidade de existirem selos disponíveis, o CNI tem um desconto de 40% não acumulável com o Plano de Incentivos.

A aquisição de selos de anos anteriores e respectivos valores é da competência do CE.

Membro Indirecto

As condições de emissão são idênticas às de Membro Directo.

Membro Extraordinário

A emissão de CNI tem um custo de:

- ✓ 40€ - Para portadores com idade entre os 31 aos 69 anos;
- ✓ 60€ - Para casais com idade entre os 31 aos 69 anos;
- ✓ 25% De desconto para portadores com idade entre os 18 e os 30 anos;
- ✓ 25% De desconto para portadores com idade superior a 70 anos.

Para renovações a partir de 1 Outubro:

- ✓ 20€ - Para portadores com idade entre os 31 aos 69 anos;
- ✓ 30€ - Para casais com idade entre os 31 aos 69 anos;
- ✓ 25% De desconto para portadores com idade entre os 18 e os 30 anos;
- ✓ 25% De desconto para portadores com idade superior a 70 anos.

Membro Colectivo

A emissão de CNI tem um custo de 80€ e inclui o selo do ano em curso, para o(s) portador(es) que represente(m) a pessoa colectiva, num máximo de dois selos.



Membro Temporário

A emissão de CNI é realizada de acordo com o Artigo 9º do presente Regulamento.

Membro Protocolo

A emissão de CNI protocolo destina-se a associados ou clientes de entidades com e sem fins lucrativos com as quais a FPN venha a realizar protocolos ou parcerias.

O valor é calculado a partir dos valores de Membro Extraordinário, não podendo ter um desconto superior a 25%.

A emissão de CNI Membro Protocolo tem como finalidade captar adesões para o naturismo associativo, cabendo depois às entidades filiadas dar a conhecer o seu trabalho através dos canais de comunicação colocados à disposição motivando a transferência da FPN para as respectivas entidades.

As parcerias e protocolos devem aplicar os descontos com base nos seguintes critérios:

- ✓ 15% Desconto para clientes de entidades com fins lucrativos;
- ✓ 20% Desconto para entidades sem fins lucrativos;
- ✓ 25% Desconto para entidades sem fins lucrativos cujos objectivos se enquadrem na defesa do ambiente, mente e corpo são, bem as organizações dedicadas à juventude.

Excepcionalmente a FPN pode atribuir gratuitamente o CNI nas seguintes situações:

- ✓ A 2 (dois) titulares das entidades não naturistas protocoladas, ao abrigo do protocolo, e durante a duração do mesmo;
- ✓ Acções promocionais com o CNI do respectivo ano em que decorrem.

Único - Para efeito de emissão considera-se o ano civil em que se completa a idade de referência.